



Processo SEI nº 2500000046.000576/2025-10

Parecer nº 72/2025 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, para formação de Registro de Preços, objetivando eventual aquisição de água mineral, atendendo às necessidades de consumo essencial dos defensores, servidores, colaboradores, estagiários e assistidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Almoxarifado - DPPE.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica de Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Licitações, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição eventual de água mineral, atendendo às necessidades de consumo essencial dos defensores, servidores, colaboradores, estagiários e assistidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 65395653 e o Termo de Referência (ID 65396393), no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos que a Unidade de Compras acostou aos autos a cotação de preços, por meio da solicitação feita a empresas fornecedoras do serviço a ser prestado (ID nº 66024578), conhecidas no respectivo mercado de atuação.

Outrossim, também foi realizada a consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), para obtenção de resultados a partir do parâmetro de outras contratações públicas para o mesmo insumo (ID 66024578, fls. 6-13).

Consta ainda dos autos o Mapa de Cotação de Preços (ID66029217),

contendo o resultado obtido com duas empresas dentre as cotadas e a consulta ao sistema do Banco de Preços.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**. Assim, passa-se à análise do preenchimento dos requisitos legais para o prosseguimento da presente contratação.

Conforme já referenciado anteriormente, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, para a formação de sistema de Registro de Preços, com o escopo de adquirir eventualmente água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros, atendendo às necessidades de consumo essencial dos defensores públicos, servidores, colaboradores, estagiários e assistidos no âmbito da DPPE.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, apensado à Minuta de Edital (ID 65396393):

1. JUSTIFICATIVA

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Formação de Ata de Registro de preços, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o fim do contrato nº 037/2020 em 14/06/2025 e visando manter o fornecimento dos itens descritos neste termo, no intuito de abastecer as diversas unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, durante pelo período de 12(doze) meses.

À necessidade de aquisição de água mineral, imprescindível para o consumo dos servidores, funcionários terceirizados e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Outrossim, observa-se que o quantitativo estimado para esta contratação foi devidamente justificado no documento de escopo, em seu subitem 1.2 (ID 65396393, fls. 1), tendo a Unidade Requisitante utilizado como fonte de pesquisa o histórico de consumo do órgão nos últimos exercícios financeiros:

1.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo previsto no presente Termo de Referência teve como base referencial a quantidade de água mineral consumida pelos núcleos da Defensoria Pública do estado de Pernambuco nos últimos 12 (doze) meses, estipulado o parcelamento do fornecimento

conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações.

Cumpra também observar que o Termo de Referência cumpriu as exigências estabelecidas no art. 6º, inciso XXIII, bem como no art. 40, § 1º, visto que a Unidade Requerente especificou, em seu item 2, as características técnicas do produto a ser adquirido eventualmente, com enquadramento no código de E-Fisco nº 121600-7.

Outrossim, cumpre destacar a previsão do art. 6º do Decreto Estadual Nº 54.700/2023, que estabelece a não obrigatoriedade de apresentação da dotação orçamentária para os casos de licitação por meio do sistema de registro de preços, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco.

Assim, esse último requisito também resta atendido, conforme se depreende do Mapa de Preços (ID 61286623) e termo de referência de ID 65396393.

Por fim, quanto ao procedimento, cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de registro de preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 08 de maio de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 08/05/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66652083** e o código CRC **720F69AC**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: